



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº. 190/003-2022

O Município de Paverama, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF Nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, neste município, na pessoa do Prefeito Municipal, o Sr. Fabiano Merence Brandão, no uso de suas atribuições e com base na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal 6.938/81, na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA de Nº. 237/97, nas Leis Municipais, na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente– CONSEMA Nº. 372/2018 e suas alterações, que habilita nosso município para realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, e com base nos autos do processo administrativo nº 1639/2022 expede a presente **DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO AMBIENTAL** que autoriza o:

REQUERENTE: Município de Paverama

CNPJ: 91.693.317/0001-06

ENDEREÇO: rua Jacob Flach, nº 222, Centro

MUNICÍPIO: Paverama/RS

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ENDEREÇO: Rodovia VRS 835, Bairro Morro Bonito, município de Paverama/RS

COORDENADA GEOGRÁFICA: Início: Lat. 29°33'31.47"S / Long. 51°44'21.86"O

Final: Lat. 29°33'27.85"S / Long. 51°44'10.21"O

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: Pavimentação e Recapeamento Asfáltico com C.B.U.Q., Microdrenagem, Sinalização horizontal/vertical junto a Rodovia VRS 835, com extensão de 1.150,90 metros, no bairro Morro Bonito, Paverama/RS. A obra por se tratar de melhoria na mobilidade urbana pode ser considerada de utilidade pública.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto à autorização ambiental:

1.1. Esta autorização somente autoriza a atividade de terraplenagem, pavimentação e recapeamento asfáltico com C.B.U.Q, microdrenagem, sinalização viária horizontal/vertical, com extensão de 1.150,90m, na Rodovia VRS 835;

1.2. A implantação da atividade deverá ser constantemente supervisionada e acompanhada pelo profissional que assumiu a responsabilidade técnica e deverão exercer o controle e a minimização de impactos provenientes no local;

1.3. Esta autorização foi elaborada de acordo com as descrições técnicas apresentadas pelo Engenheiro Civil Eldon Alberto Reckziegel, CREA/RS 048490, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 11939307.

2. Quanto à execução da atividade:

2.1. Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos para descarte de bota-foras,





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

considerando o seu leito maior sazonal, bem como, a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase da reforma, em conformidade com a legislação vigente;

2.2. Todos os resíduos gerados deverão ser comprovadamente destinados a locais devidamente licenciados por esse Órgão Ambiental. Ficando proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente conforme parágrafo 3º, art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98 que regulamenta o parágrafo 1º, art. 11 da Lei Estadual nº 9.921/1993;

2.3. Não poderão ser lançados resíduos em nenhum tipo de corpo hídrico, mesmo que intermitente;

2.4. As máquinas e equipamentos utilizados na realização da atividade deverão estar em perfeitas condições e não apresentar vazamentos de derivados de hidrocarbonetos (como óleos e/ou graxas);

2.5. Não são permitidas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área da atividade;

2.6. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade autorizada para efeito de fiscalização.

3. Quanto ao manejo de vegetação:

3.1. Este documento **NÃO** autoriza supressão de vegetação arbórea/arbustiva;

3.2. Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa e exótica, deverá ser solicitado o Alvará de Licenciamento para Serviços Florestais, requerido e motivado em expediente administrativo próprio que deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal n.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

3.3. Quando existentes, os exemplares das espécies ameaçadas de extinção, deverão ser preservadas junto à propriedade, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 52.109 de 01 de dezembro de 2014, "Declara as Espécies Ameaçadas de Extinção no Estado do Rio Grande do Sul" e imunes ao corte, definidas no Art. 33 da Lei Estadual nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992 que "Institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências", ficando sobre responsabilidade dos proprietários sua proteção e conservação;

3.4. É proibido a utilização de fogo (queimadas) e de processos químicos (capina química) para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com as Leis Estaduais nº 9.519/1992 e nº 11.520/2000.

4. Quanto à supervisão ambiental:

4.1. Para a implantação da obra deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

4.2. A implantação da obra deverá ser supervisionada e acompanhada pelos profissionais que assumiram a responsabilidade técnica do empreendimento, os quais deverão ser legalmente habilitados e deverão exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta autorização.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5. Outras condicionantes:

5.1. Havendo Áreas de Preservação Permanente – APP, é importante salientar que, a regra geral é a intocabilidade das áreas de preservação permanente, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regrada em Licenciamento;

5.2. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

5.3. Em conformidade com o Art. 2 da Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Fabiano Merence Brandão
Prefeito Municipal

Paverama/RS, 01 de Julho de 2022.

Mauricio Marques da Silva
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente